

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000460/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023394/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101435/2019-90
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB SERV SAUDE REDE PRIVADA DO MUNICIPIO DE GOIANIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, CNPJ n. 26.619.254/0001-86, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTONIO AFONSO FERREIRA;

E

SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO, CNPJ n. 02.177.940/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO XIMENES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Atendentes, Técnicos de Laboratórios, Auxiliares de Laboratórios, Técnicos e Auxiliares Administrativos e Serviços Gerais nos Estabelecimentos de Saúde e Odontológicos**, com abrangência territorial em **Aparecida De Goiânia/GO, Goiânia/GO e Senador Canedo/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste equivalente a **4% (quatro por cento)**, que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2018, a vigorar **a partir de 1º de janeiro de 2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários Mínimos Profissionais passam a ser os seguintes:

Repcionista: R\$ 1.157,00; e,

Serviços Gerais: R\$ 1.072,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos aprendizes será garantido a percepção de valor igual, ou superior, ao salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam asseguradas aos empregadores a realização das deduções das antecipações de reajustes salariais referentes ao período de 01/01/2018 à 30/05/2019.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da “diferença salarial” devida ao empregado, filiado ao Sindicato Profissional, em razão do reajuste estabelecido na cláusula terceira deste instrumento será realizado:

- a) em até 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir da competência junho de 2019, **em folha de pagamento, quando o estabelecimento de saúde for filiado ao Sindicato Patronal;**
- b) em parcela única na primeira folha de pagamento elaborada após o protocolo desta Convenção Coletiva de Trabalho no órgão competente, **quando o estabelecimento de saúde não for filiado ao Sindicato Patronal.**

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento da “diferença salarial” devida ao empregado, não filiado ao Sindicato Profissional, em razão do reajuste estabelecido na cláusula terceira deste instrumento será realizado em **até 4 (quatro) parcelas iguais**, mensais e sucessivas a partir da competência julho de 2019, **em folha de pagamento, independentemente de o estabelecimento de saúde ser filiado ao Sindicato Patronal.**

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum salário base poderá ter valor inferior ao salário mínimo da categoria, que é o piso salarial para Serviços Gerais, resguardada as devidas proporções relativas à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e quanto aos salários da área administrativa nenhum será inferior ao piso salarial da Repcionista.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se aplica a proporção do piso à Jornada de 12x36, ou seja, não se admite salário inferior ao piso salarial, ainda que a jornada seja inferior a 44h/semana.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o empregado que for admitido após a data-base, o percentual de reajuste do salário será proporcional ao número de meses trabalhados, resguardada a isonomia salarial.

PARÁGRAFO NONO - Fica estabelecido que a data base desta categoria será 1º de janeiro de cada ano.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - DAS GRATIFICAÇÕES POR LIBERALIDADE

O estabelecimento de saúde poderá ajustar, com a intervenção do Sindicato Profissional, os termos, cláusulas e condições de concessão e os critérios de perda de gratificações não especificadas concedidas por liberalidade do empregador, que independentemente do nome que contenham, não integrarão ao salário para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS CONVENCIONAIS AOS FILIADOS

Por considerar que a filiação e a desfiliação aos Sindicatos, Profissional e Patronal, é facultativa e voluntária, ou seja, decorrem exclusivamente da vontade do empregado ou do estabelecimento empregador; e que o recebimento e o pagamento dos **prêmios de incentivo** convencionais denominados **Produtividade e Auxílio Creche** estarão condicionados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, **o pagamento destas verbas é condicional e temporário porque instituídos até 31/12/2019, tais valores não serão tidos, sob nenhuma hipótese, como base de cálculo e fato gerador:**

- a) da contribuição previdenciária do empregado, da empresa e de terceiros;
- b) do FGTS e da multa fundiária de 40%;
- c) do 13º salário e férias;
- d) e dos benefícios pecuniários convencionais aqui ajustados, sejam temporários ou não.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO ADQUIRIDO

Fica assegurado o **direito adquirido** dos trabalhadores que na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho já percebem gratificações concedidas por liberalidade do seu empregador.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três por cento) sobre o salário base ao empregado, para cada 3 (três) anos de trabalho que completar na mesma empresa, a título de triênio.

§ 1º - Fica assegurado o pagamento de 5% (cinco por cento) do salário base ao empregado para cada 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, a título de quinquênio.

§ 2º - Os pagamentos de triênio e quinquênio serão pagos separadamente e terão efeitos cumulativos até o máximo de 15% (quinze inteiros por cento), conforme tabela adiante:

Tempo	Benefício
3 anos	1 triênio
5 anos	1 quinquênio
10 anos	2 quinquênios
15 anos	5 triênios ou 3 quinquênios
Acima de 15 anos	5 triênios ou 3 quinquênios

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao Adicional de Insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculados sobre o piso salarial dos Serviços Gerais, ou seja, o menor piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a empregada grávida obrigada a, no prazo improrrogável de cinco (5) dias, comunicar por escrito ao estabelecimento de saúde após o conhecimento de seu estado gravídico, a fim de que o empregador promova a sua lotação para outro setor, sem prejuízo do salário e benefícios já garantidos nesta convenção ou pela lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerada **falta grave** a omissão ou inérgia da empregada grávida que, no prazo convencional, deixar comunicar ao estabelecimento de saúde empregador a sua gravidez. Essa omissão ou inérgia isentará o empregador de toda e qualquer responsabilidade quanto a eventual dano dela decorrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos do art. 394-A da CLT, sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a **empregada gestante ou lactante deverá ser afastada de atividades consideradas**:

- a) **insalubres em grau máximo**, enquanto durar a gestação e lactação; e,
- b) **insalubres em grau médio ou mínimo**, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

O estabelecimento de saúde empregador poderá ajustar, com a intervenção do Sindicato, os termos, cláusulas, condições de concessão e os critérios de perda do prêmio de incentivo denominado Produtividade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXILIO CRECHE

Para o perfeito atendimento ao estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, convenciona-se que na hipótese do estabelecimento empregador não ter local apropriado onde seja permitido à empregada-mãe guardar sob vigilância e assistência o seu filho no período de seis (6) meses de amamentação contados do fim da licença maternidade, nem ter como suprir essa falta através de creche mantida, diretamente ou mediante convênio, com entidades públicas ou privadas admitidas em lei, deverá o estabelecimento empregador pagar à empregada-mãe o benefício do auxílio creche no valor de **R\$ 500,00 (quinquinhentos reais)**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DO EPI

O estabelecimento de saúde empregador obriga-se a fornecer, gratuitamente, ao empregado todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho mediante recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada **falta grave do empregado** a não utilização do(s) equipamento(s) de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho entregue(s) pelo empregador para uso durante o labor.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A violação do dever de se ativar utilizando o(s) EPI's **isentará o empregador** de toda e qualquer responsabilidade advinda da displicência e desobediência do empregado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DO TRABALHADOR

Constituem deveres dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento Interno do estabelecimento de saúde, desde que este seja entregue ao trabalhador mediante recibo:

- I - Comunicar imediatamente ao superior hierárquico os fatos de que tomar conhecimento, em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviço;
- II - Não se ausentar de suas funções, sem a prévia permissão de seu chefe imediatamente hierárquico;
- III - Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;
- IV - Comparecer para o início da jornada de trabalho devidamente uniformizado, se a empresa assim o exigir;
- V - Não falar ou deliberar pela empresa sem que esteja expressamente autorizado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO TRABALHADOR

Constituem direitos dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento Interno das empresas, o seguinte:

- I - Abono de Falta com o consequente pagamento das horas necessárias à realização de provas aos inscritos em concursos de vestibulares, inclusive ENEM, devendo o interessado comunicar, à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante recibo;
- II - Caso seja exigência da empresa o uso de uniforme, o empregado terá direito de receber da empresa gratuitamente 2 (dois) uniformes completos, durante a vigência do presente acordo, para uso exclusivamente em serviço, obrigando o empregado a zelar dos mesmos, que serão devolvidos no estado em que se encontrarem no ato da demissão ou dispensa. Deve o empregador colher recibo de entrega dos uniformes, sob pena de indenizar pelo não cumprimento destas obrigações;
- III - No caso de **dispensa por justa causa**, a empresa deverá fornecer ao empregado carta especificando os motivos da despedida **sob pena** da mesma se converter em demissão sem justa causa;
- IV - Quando o empregado estiver trabalhando em regime de compensação de hora de 12x36, deverá a empresa fornecer um lanche, gratuitamente, não se constituindo em salário *in natura*.
- V - Acerto de rescisão de contrato do empregado que for dispensado, sem justa causa, no 2º dia útil após vencido o prazo do aviso, e em até 10 (dez) dias quando o aviso for indenizado ou dispensado do seu cumprimento, sob penas da lei;
- VI - Fica vedado o direito da manutenção do cumprimento do aviso, se o empregado não estiver efetivamente trabalhando (cumprimento de aviso em casa);

VII - Fica o empregador obrigado a fornecer aos empregados plantonistas em jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, composta de pelo menos arroz, feijão, salada e carne, gratuitamente, não incorporando tal refeição aos salários como prestação *"in natura"*.

VIII - Por força desta convenção e nos termos do artigo 7º, inciso VI, da CF, não haverá diminuição ou redução salarial;

IX - É vedado ao empregador descontar do empregado exerceente da função de caixa, valores que constituam quebra de caixa, salvo conduta dolosa do obreiro;

X - O estabelecimento de saúde poderá conceder ao empregado **filiado** ao Sindicato Profissional benefícios como alimentação, vale-alimentação/refeição aos seus empregados, sendo que tal benefício venha configurar salário *in natura*;

XI - É vedado ao empregador realizar desconto proveniente de cheques recebidos sem provisão de fundos, salvo se comprovado o ato de improbidade, ou o empregado não cumprir o regulamento da empresa;

XII - O empregado **filiado** ao Sindicato Profissional que estiver a doze (12) meses de aposentar-se fará jus à **estabilidade provisória** até a data da aposentadoria.

XIII - Salvo se a conduta for ilícita, o empregado que, no exercício de sua atividade profissional, praticar ato que o leve a responder ação judicial, receberá da empresa assistência jurídica.

XIV – Em uma vez por semestre, o(a) empregado(a) que levar ao médico o filho, ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico no prazo de 2 dias úteis, terá direito à remuneração do dia do acompanhamento.

XV – Além da obrigatoriedade da concessão do Vale-transporte, nos termos da lei, faculta-se ao empregador conceder auxílio-transporte a todo e qualquer empregado que dele necessitar, independente de possuir meios de condução, podendo o mesmo ser pago em dinheiro, não constituindo como prestação *in natura*.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS JORNADAS DE TRABALHO E ADICIONAL NOTURNO

Ficam autorizadas as jornadas de trabalho:

- a) 12x36 (doze por trinta e seis) com 12 horas de trabalho por 36 de descanso, mediante fornecimento para o empregado plantonista noturno e diurno de 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação;
- b) 6 horas de segunda-feira a sexta-feira e 12 horas aos sábados ou domingo, alternadamente, conforme escala.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na semana que os plantões 12x36 horas ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o excesso de jornada será compensado com a redução na semana seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Farão jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento), calculados sobre a maior remuneração, os trabalhadores dos plantões noturnos de 12x36 (doze por trinta e seis) horas.

Para os demais plantões sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO NO REGIME DE BANCO DE HORAS

Os estabelecimentos de saúde filiados ao SINDIMAGEM ficam autorizados a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias.

A compensação poderá ser feita até 1 (um) ano após ter-se dado o labor em sobrejornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação de horário semanal para os empregados que cumprem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas e não laboram aos sábados, deve ser ajustado em acordo individual de compensação de horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS INTERVALOS

O estabelecimento de saúde empregador poderá:

I – adotar intervalo intrajornada de trinta (30) minutos ou mais para a jornada de trabalho superior a seis (6) horas;

II – adotar regime de sobreaviso para o exercício das atividades laborais aos sábados, domingos, feriados e no período das 22h às 6h;

III – escolher dentre as modalidades de registro de jornada aquela mais adequada às suas condições de trabalho interno;

IV – a seu exclusivo critério, permitir a troca do dia de feriado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LIBERDADE SINDICAL

O estabelecimento de saúde deverá permitir ao Sindicato Profissional a realização de campanhas de sindicalização em dia e local previamente comunicado ao empregador, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo vedado ao empregador apresentar recusa sem justo motivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Desde que os conteúdos não firmam o Regulamento do empregador, sejam por este vistoriados e aprovados, o Sindicato Profissional poderá afixar nos quadros de avisos, cartazes e avisos de interesse do empregado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

Em cumprimento ao determinado no ACORDO JUDICIAL homologado nos autos do processo ACP nº 0202000.33.2009.5.18.0006 firmado entre estes sindicatos e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, os estabelecimentos de saúde descontarão de todos seus empregados, filiados ou não, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas, o valor equivalente a 6% (seis por cento) do salário base de cada empregado, dividido em três (3) parcelas de 2% (dois inteiros por cento) nos meses de julho, setembro e novembro, a título de Contribuição Assistencial/Negocial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nesses meses em que ocorrer o desconto da contribuição assistencial/negocial não haverá cobrança da mensalidade sindical dos filiados ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A mensalidade sindical, que será o custeio e manutenção da sede recreativa do Sindicato dos trabalhadores, será descontada somente dos empregados filiados ao Sindicato Profissional no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais). Este pagamento será feito apenas pelo titular que dará direito ao uso diário das dependências da sede recreativa, inclusive dos dependentes diretos, mediante autorização por escrito ao empregador, para que seja efetuado o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O recolhimento das importâncias arrecadadas, na forma prevista nesta Convenção, deverá ser pago diretamente na sede do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, à Rua 233, nº 1.509, Setor Universitário, Goiânia/Go, ou nas agências da Caixa Econômica Federal, em guias próprias

que poderão ser adquiridas gratuitamente no site do sindicato (www.sts.org.br), até o sexto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO QUARTO. O estabelecimento de saúde deverá remeter ao Sindicato, até 5 dias úteis após o pagamento, a relação dos nomes e descontos realizados junto ao empregado.

PARÁGRAFO QUINTO. O recolhimento das importâncias arrecadadas na forma deste termo sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento) de multa nos primeiros trinta dias de atraso, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês, independente de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - As deliberações aqui contidas, aprovadas em Assembleia Geral, servem como autorização expressas nos termos do art. 462 da CLT. Portanto, os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados as contribuições devidas ao sindicato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Assembleia que instituiu as contribuições desta cláusula foi realizada no dia 13 de dezembro de 2018 e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/05/2019, ficando ressalvado o direito de oposição do trabalhador não filiado ao STS; e, que os empregados que não concordarem com o desconto da Contribuição negocial poderão fazer oposição, por meio de carta enviada ao Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, até o dia 10/07/2019. Ressalva-se que, aqueles que se opuserem aos descontos renunciam a qualquer direito previsto nesta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO. A presente cláusula terá vigência de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme autorização da Assembleia Geral, os estabelecimentos de saúde representados nesta convenção coletiva recolherão com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com manutenção, 20% (vinte por cento), da folha de pagamento bruto incidindo somente sobre o pagamento dos integrantes da categoria beneficiada na convenção coletiva negociada, da seguinte forma:

I - 1ª parcela 10% (dez por cento), da folha de pagamento do mês de julho/2019, cujo repasse deverá ocorrer até 10 de agosto/2019.

II - 2ª parcela 10% (dez por cento), da folha de pagamento do mês outubro/2019, cujo repasse deverá ocorrer até 10 de novembro/19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Desde que em dia com suas obrigações (contribuição confederativa e contribuição Assistencial e contribuição social mensal), os estabelecimentos de saúde **filiados ao SINDIMAGEM** terão um **desconto** de 50% (cinquenta por cento) no valor da contribuição para recolhimento na data aprazada, haja vista que já estão contribuindo na manutenção da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As condições impostas nesta Cláusula, para os estabelecimentos de saúde filiados ao SINDIMAGEM que não possuem empregados, ou possua apenas 01 (um) ficam limitados a no mínimo, o menor salário da categoria vigentes nos respectivos meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, devendo ser procurada na sede do Sindicato. A falta desses recolhimentos, no prazo estabelecido implicará na multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, além dos juros de mora de 1% (um por

cento) por mês independente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial necessária, a ser intentada pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Em respeito ao princípio da equidade que pressupõe ser lícito e legítimo que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual, a Assembleia Geral Extraordinária realizada pelos estabelecimentos de serviços de saúde da categoria econômica representadas pelo SINDIMAGEM decidiu instituir a **contribuição negocial patronal**, no valor de **R\$500,00 (quinquinhentos reais)** a ser paga por todos os estabelecimentos de serviços de saúde integrantes da categoria econômica, independentemente de seu porte ou número de empregados, **ressalvada a hipótese de isenção de pagamento da contribuição negocial patronal concedida aos filiados do SINDIMAGEM que estejam em dia com as suas obrigações sociais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **contribuição Negocial Patronal** instituída por Assembleia Geral Extraordinária é devida por força dos artigos 5º, *caput*, e 7º, inciso XXVI e artigo 8º, inciso III e IV, da Constituição Federal, bem como o artigo 513, alínea "e", da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os estabelecimentos de serviços de saúde não filiados ao SINDIMAGEM pagarão o valor da **contribuição negocial patronal** por cada negociação coletiva firmada pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os estabelecimentos de serviços de saúde não filiados ao SINDIMAGEM, que não pagarem a **contribuição negocial patronal** declinam a qualquer direito previsto na presente convenção coletiva de trabalho e deverão fazer acordo coletivo de trabalho com o respectivo sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO. A **contribuição negocial patronal** estipulada nesta cláusula deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo SINDIMAGEM com vencimento dia 20 de julho de 2019.

PARÁGRAFO QUINTO. Fica assegurado aos estabelecimentos de saúde representados pelo SINDIMAGEM o prazo de quinze (15), contado da data de registro deste instrumento no órgão competente, o direito de oposição ao dever de pagar as contribuições sindicais patronais estabelecidas nesta convenção coletiva.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROVA DE FILIAÇÃO PARA PERCEPÇÃO DE VANTAGENS FINANCEIRAS

Para fazer jus à percepção das vantagens financeiras ajustadas segundo os critérios estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

I - o empregado provará ao empregador que é filiado ao Sindicato Profissional, permanece filiado e está em dia com as suas obrigações sindicais mediante a exibição anual da declaração de prévia e voluntária de

filiação ao Sindicato Profissional contendo autorização para a realização dos descontos legais e convencionais em seu salário.

II - o empregador provará ao empregado que é filiado ao SINDIMAGEM, permanece filiado e está em dia com as suas obrigações sindicais, afixando de forma permanente, e renovada anualmente, no quadro de avisos do estabelecimento, a declaração de filiação e inexistência de débito emitida pela entidade sindical patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato Profissional e o SINDIMAGEM emitirão as declarações para os seus respectivos filiados, a fim de que estes possam fazer valer os seus direitos nas relações de emprego.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DO DIREITO COLETIVO

Nos termos do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal 1988, o reconhecimento da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será acatado por todos os trabalhadores e estabelecimentos de saúde representados pelos Sindicatos Profissional e Patronal signatários deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Constitui-se em prática desleal a coação (física, moral ou econômica), ou a ameaça contra trabalhadores que estejam, ou desejam participar, de qualquer movimento reivindicativo, ou, ainda, a sugestão para que dele não participem. Do mesmo modo, ter-se-á essa conduta anti-sindical quando o empregador prometer vantagens para aqueles que renunciem aos direitos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ou se afastem do movimento coletivo ou sindical.

Parágrafo Segundo – A título de esclarecimento, prevê o Código Penal a seguinte redação acerca do atentado contra a Liberdade Sindical:

Art. 199-A. Impedir alguém, mediante fraude, violência ou grave ameaça, de exercer os direitos inerentes à condição de sindicalizado:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º. Na mesma pena incorre quem:

I – exige, quando da contratação, atestado ou preenchimento de questionário sobre filiação ou passado sindical;

II - dispensa; suspende; aplica injustas medidas disciplinares; altera local, jornada de trabalho ou tarefas do trabalhador por sua participação lícita na atividade sindical, inclusive em greve;

§ 2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é dirigente sindical ou suplente, membro de comissão ou, simplesmente, porta-voz do grupo.”

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO OU DESCUMPRIMENTO

As partes se comprometem em orientar o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 20% (vinte por cento) em favor do Sindicato Profissional, ou 20% (vinte por cento) para o empregador em favor do Sindicato Patronal, caso este seja a parte prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e demais Leis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cabe ao Sindicato credor exercitar o seu direito na forma da legislação vigente, sendo-lhe vedado a concessão de desconto ou anistia, parcial ou total, ao devedor.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Sindicatos Profissional e Patronal convencionam que na eventual hipótese de algum termo, cláusula ou disposição vir a ser declarada nulo de pleno direito, tal nulidade será, e ficará, restrita, pelo que as demais disposições convencionais continuarão em vigor e produzindo os efeitos legais pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Salvo o acordo coletivo firmado pelo Sindicato Profissional e o estabelecimento de saúde, filiado ou não ao SINDIMAGEM, em vigor na data de assinatura desta convenção coletiva de trabalho, os termos, cláusulas e condições estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho expressam a livre e soberana vontade dos Sindicatos em assim contratar, pelo que consolidam todas as tratativas havidas entre o Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal, razão pela qual ficam expressamente revogadas e sem nenhum efeito jurídico toda e qualquer ajuste verbal ou escrito não inserido neste instrumento.

Ressalva-se, ainda, que qualquer acordo coletivo firmado pelo Sindicato Profissional e estabelecimentos de saúde vinculados à categoria econômica ao SINDIMAGEM poderá alterar as cláusulas de benefícios pactuadas nesta convenção coletiva de trabalho.

ANTONIO AFONSO FERREIRA
Tesoureiro

SINDICATO TRAB SERV SAUDE REDE PRIVADA DO MUNICIPIO DE GOIANIA E CIDADES
CIRCUNVIZINHAS

CARLOS ALBERTO XIMENES
Presidente

SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONANCIA
MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.